



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 113/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 204/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA**, sita na Avenida Júlio de Mailhos, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, inscrição no CNPJ nº 13.944.734/0001-70, neste ato representada pela Sra. EMANUELE BAVARESCO, portadora do CPF nº 006.205.240-30 e RG nº 1079510283, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 113/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 165/2022, Dispensa de Licitação n.º 113/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material odontológico, mediante solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais especificados abaixo:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Qtidade | Valor em R\$ | |
|------|--|---------|---------|--------------|----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1. | ADESIVO DENTÁRIO SINGLE BOND 3M 6G ADPER 2 5,6ML (6G) | frasco | 06 | 272,00 | 1.632,00 |
| 2. | ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETE, PACOTES COM 100 UNIDADES | pacote | 30 | 41,00 | 1.230,00 |
| 3. | ANESTÉSICO NOVOCAL INJETÁVEL, À BASE DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO, CAIXA COM 50 UNIDADES SSW | caixa | 05 | 176,00 | 880,00 |
| 4. | APLICADOR DESCARTÁVEL MICROBRUSH REGULAR KG, CAIXA C/ 100 UNIDADE | caixa | 03 | 40,00 | 120,00 |
| 5. | APLICADOR DESCARTÁVEL MICROBRUSH FINO, CAIXA C/ 100 UNIDADE | caixa | 03 | 40,00 | 120,00 |
| 6. | BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CMX100M ZERMATT | unidade | 08 | 160,00 | 1.280,00 |
| 7. | BROCA CABIDE BAIXA ROTAÇÃO CURTA CA Nº 5 ANGELUS | unidade | 15 | 24,00 | 360,00 |
| 8. | BROCA CABIDE BAIXA ROTAÇÃO CURTA CA Nº 6 ANGELUS | unidade | 15 | 24,00 | 360,00 |
| 9. | BROCA CABIDE BAIXA ROTAÇÃO CURTA CA Nº 8 ANGELUS | unidade | 15 | 24,00 | 360,00 |
| 10. | BROCA PONTA DIAMANTADA MICRODONT FG 1190F | unidade | 05 | 24,00 | 120,00 |
| 11. | BROCA PONTA DIAMANTADA 2ª SÉRIE 3070KG | unidade | 15 | 24,00 | 360,00 |
| 12. | CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. KIT COM 13G DE BASE+11G DE CATALISADOR +BLOCO DE MISTURA. HIDRO C ESTOJO DENTSPLY | unidade | 02 | 96,00 | 192,00 |
| 13. | ESCOVA DE ROBSON BRANCA MICRODONT | unidade | 50 | 4,00 | 200,00 |
| 14. | ESPELHO Nº 5 PLANO SSW DUFLEX C/1 | unidade | 10 | 24,00 | 240,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

| | | | | | |
|-----|---|---------|----|--------|----------|
| 15. | EXTIRPA NERVOS NR.20-40 SORT MKLIFE C/10 | unidade | 03 | 72,00 | 216,00 |
| 16. | FIO MONONYLON 4.0 AG 2,0 3/8 BIOLIN, CAIXA COM 24 UNIDADES | caixa | 05 | 128,00 | 640,00 |
| 17. | GAZE 9 FIOS, PACOTE COM 500 COMPRESSAS | pacote | 06 | 72,00 | 432,00 |
| 18. | GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PACOTE C/ 100 UNIDADES | pacote | 02 | 25,00 | 50,00 |
| 19. | IONÔMERO DE VIDRO, MAXXION R, KIT A2 FGM | kit | 10 | 120,00 | 1.200,00 |
| 20. | LIMA MANUAL K AÇO 15/40 21MM TDK | caixa | 01 | 40,00 | 40,00 |
| 21. | LIMA TRIPLE-FLEX 80 21MM SYBTONENDO | caixa | 01 | 32,00 | 32,00 |
| 22. | PAPEL CONTACTO COM 12 UNIDADES ANGELUS | bloco | 02 | 11,50 | 23,00 |
| 23. | PASTA PROFILÁTICA IODONTOSUL, BISNAGA DE 90G, MENTA | unidade | 04 | 11,50 | 46,00 |
| 24. | PINÇA CLÍNICA Nº 317 ICE | unidade | 20 | 48,00 | 960,00 |
| 25. | RESINA UNIVERSAL Z-250 XT RESTAURADOR UNIVERSAL 4G 3M, A1=3, A2=3, A3=3, A3,5=3 | unidade | 12 | 200,00 | 2.400,00 |
| 26. | SUGADOR DESCARTÁVEL SSPLUS, PACOTE COM 40 UNIDADES | pacote | 10 | 22,50 | 225,00 |
| 27. | TIRA DE POLIÉSTER 10X120X0,5MM K-DENT, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES | unidade | 01 | 3,00 | 3,00 |
| 28. | VERNIZ FLUORETADO FLUORNIZ 5% 10 ML SSW | unidade | 02 | 72,00 | 144,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 90 (noventa) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Fornecer o material odontológico, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo conveniados.
 - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), assim especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do material odontológico, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.865,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0801 10 301 0047 2246 33903000000000 4500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 20 de julho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

CONTRATANTE

EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84